

4.1

Faleceu Franco Andre Carvega em 6 de Junho de 1676 com o Testam.<sup>to</sup> copiado no Livro dos registros da Igreja de N. S. de Loveto juntam.<sup>te</sup> com seu codicilo a f. 186, deixando herdeira dos seus bens a ditta N. S. e por testamentarios os ff. Casan, e Joao Thomaz Ghessi, e em falta o Brovedos, e officiaes da Igreja, e pello ditto Testam.<sup>to</sup> e codicilo deixou

diversos legados por hua vez com ff. Joao satisfeitos pello ditto Testam.<sup>to</sup> Ghessi.

Q. todo o vendim.<sup>to</sup> liquido da sua fazenda fosse empregado em bens livres neste Reyno, ou fora d'elle a arbitrio dos Testam.<sup>os</sup> aonde os achassem mais seguros.

Q. por dez annos não sejam os Testamentarios obrigados a dar contas nem a instituir as capellas de missa quotidiana e a baixo declarada, e q. em quanto o não fizerem, mandassem dizer hua missa cada dia

Q. do vendim.<sup>to</sup> da sua herança não fossem obrigados a fazer os empregos com a assistencia da Justiza, mais q. para o vendim.<sup>to</sup> dos ordenados dos oito capellães, e dos quatro moços da herança, e do restante q. o fizessem como quizerem sem obrigação de dar conta nos juizes dos vizinhos, ou capellães

Q. da sua venda auigse da na ditta Igreja oito capellães como obrigação de vazar todos os dias no coro da maneira q. se faz na Sta. casa da Misericordia e se celebrem suas missas todos os dias com a do Natal. nos altares da Igreja, ou da heresia, com vespuzo sobre o lugar da sua dephotura pella Alma de seus pais, e Thomaz e com as mais obrigações dos capellães da Misericordia, e heresia sobre pelizaj a Romana, seao nomeados pello Brovedos, e officiaes da



Meza com os ordenados a baixo declarados, a serem todos nos  
 q. vagarem de major ordenado os q. tiverem major merecimento, e  
 antiguidade, Cristãos Velhos de boa vida, e costume, sem empenhos  
 e não servos tomados incontinentem. os q. puderão, e os poderão o  
 Loucelos, e officiaes venhoes tendo p. isso cauza relevante, nem  
 poderão ser os do Serviço da Igreja.

Instituiu tambem q. hauesse quatro moços cristãos  
 Velhos, e de boas partes p. assistir ao Serviço da Igreja assistindo  
 sobre pelizos a do mana preferindo sendo capazes p. entrar  
 no numero das Capellas q. vagarem

Estipendios das ditas 8 Capellas, e 4 Estudantes

3 Capellas a 70 \$000 de cada anno	-----	de 210 \$000
3 Dittos — a 75 \$000 de cada anno	-----	225 \$000
1 Ditto — a 80 \$000 de com obrigação de appointados do Couro, e de dar cada mez conta aos officiaes da Meza das faltas q. tiverem feito, p. se lhe dar o remedio, q. for conveniente	-----	80 \$000
1 Ditto — a 100 \$000 de com obrigação de ensinar aos dittos Estudantes	-----	100 \$000
4 Estudantes a 16 \$000 de por anno cada hum, tambem pagar aos guantes	-----	64 \$000
		<u>de 679 \$000</u>

Recomenda mt. aos officiaes da Meza fazer cuidar q. os  
 dittos ll. cumprão com suas obrigações, e não faltem a ellas.

Deixava a discreção da dita Igreja p. juda de gastos  
 das Vestimentas, e mais chisant. da dita Igreja 400 \$000 de, q.  
 havia de serem empregados pelo dextant. em bens certos, e  
 dizimpedidos como tem disposto respective os ordenados das Capellas



e moços da hereditaria, mas pelo codicilo a f. 150 do ditto registro  
respective a estes 400 \$ de os ouve por de obrigados do emprezo,  
como tambem pelo remanegente da sua fazenda, e se devia  
lugar pelos ditos 639 \$ de, deixando tudo o mais a vontade do ditto  
Devedor, e officij da herede p. de por si com: sem autoridade  
Judicial fazer o emprezo dos ditto 400 \$ de p. e meo por o  
remanegente se lhe parecer na venda da igreja, ficando q. o fava  
como o favia elle sendo vivo, porq. haendo alguma quebra na ditto  
venda se passa com mais brevidade reparar

Declarou no fim do codicilo q. estas Capellas se não podiam  
prover a titulo de hereditario

Deuõ os ditos Testamenteiros Jhesu conta, e ahamzavaõ  
sentença dos Juiz dos reziduos Bartolomeo deix. de Jovea em 11  
de xbro 1685 na certidão do processo no Juizo da Capella a f. 50  
de then satisfeito aos legados, e p. se fazer medicao, e demoraçao  
nas Casas na forma do estdo, e vinculadas p. os dos ordenados os  
effeitos seguintes declarados na mesma sentença.

Bens vinculados pelas ditas 8 Capellas,  
e pelos 4 Estudantes

As partes das Casas pertencente ao Instituto das Cobertas  
na certidão f. 61 v. q. conforme ao tombo, e medicao a f. 50  
fovaõ medidas em 14 de abril 1706 sendo Devedor dos reziduos  
Joseph Val de Carvalho, e cuais são as Cobertas as Almas dos  
Espinhos, q. parte do Novt com a boa direita dos Cobertos, e do



Junto com a Rua da Fundação do Naveante com o ditto Arco dos  
 Espinhos, e Casas de Manoel Sabam, e de Boente, com Casas de  
 S. Matias, e consta de dois Almazens, duas Sobras Lozias e Sobrelas  
 com dois Andares de Sobrado de tres Casas cada hum, e por cima  
 duas Casinhas de Curado, todas bem tratadas, e com Portais nas  
 janellas, e Portais de Pedrasia, e tem de largura do Norte, e Sul  
 dez Varas, e do Boente ao Naveante onze Varas medidas pelo  
 ditto bouedor por hum cordel marcado nella vara da cidade

Hum juvo de 30000 de no Estanco do Tabaco na  
 quantida de 162 ----- de 30000

Hum juvo de 233994 de no Estanco do Tabaco na  
 quantida de 16290 ----- 233994

Hum juvo de 400062 de nos Almazens desta cidade  
 na quantida de 16390 ----- 400062  
-----  
2663056

Diz a sentença importarem todas os ditos rendimentos  
 - 213994 de q. tudo havia por vinculado, e anexoado as ditas 8  
 Capellas com os encargos, clausulas, e condicoes do testador, de q. se  
 emferre q. a metade dos rendim. das ditas Casas fosse reputada  
 no q. importao de menos os ditos juvos, e venias a responder a de 509942  
-----  
213996



4.2

E assim

Não se pode presumir omissão, nem deve caber em parte os ~~aliquos~~ <sup>aliquos</sup> q. se tem havido, e continuou a proceder na satisfação dos legados com <sup>lucros</sup> generosidade, e fidelidade, nem ser condemnada a Igreja em coisa alguma do q. ex abundante tem cumprido, pelo q. se fazem dignos de toda a obediência

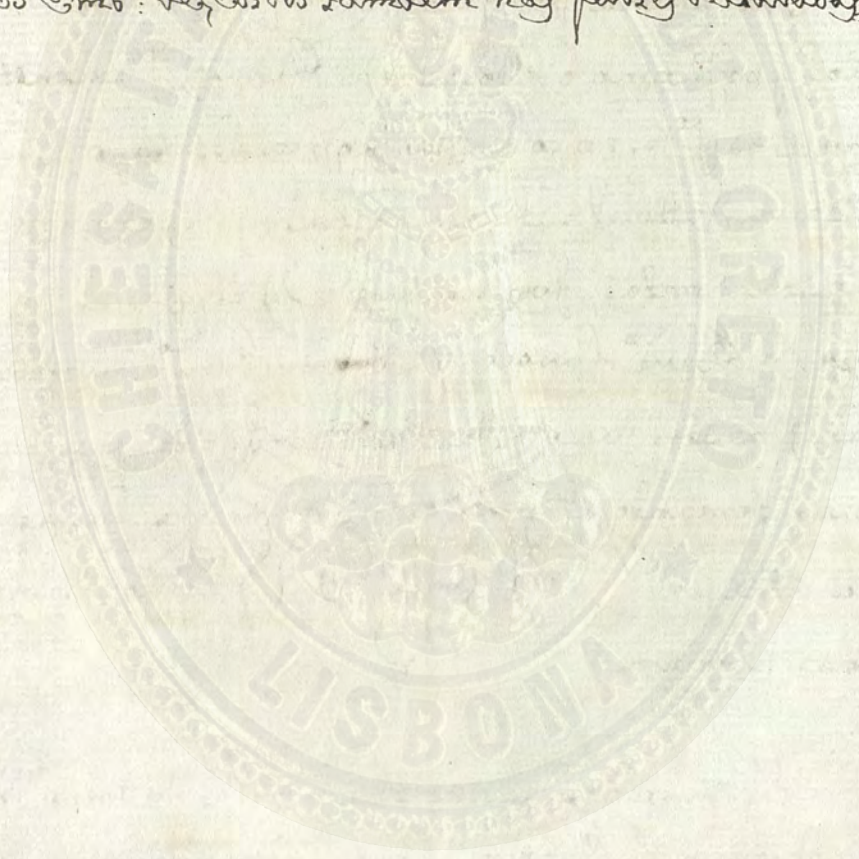
E outro sim

Logo sendo necessario data licença provevã, q. da parte dos ~~aliquos~~ <sup>aliquos</sup> e h. menos por parte da Igreja, e sua vendal não houve omissão alguma, por q. como o Abade, e Officiaes, e Administrã, se mudão cada anno, e os q. de novo entrão no breve tempo de hum anno considerando não seria factível estarem instruidos das obrigações da Igreja, e forma de dar estas contas, foiz sempre uso, e pratica da mesma Igreja ser a cargo do Abade. Rocco, ou ~~do~~ do Rev. D. Rozoueyro de desobrigar os legados neste juizo, e dos ~~aliquos~~ <sup>aliquos</sup> som. o de pagar seu valor como sempre fizeraõ tomando as cartõs, e recibos na forma dos apresentados, pello q. seis at. todo o 1722 foram sempre desobrigados, como data licença tudo se provevã.

E como desde 1722, the parte do anno 1734 foiz Rocco da dita Igreja o Ab. Fran. Leitão Ferreira, e este tinha falecido pouco antes de se pedir a conta de q. se tracta, e sem ter entregue antes de falecer, nem terem depois feito seus herdeyros os livros, e papis e pertencentes a Igreja (como data licença tambem se provevã) antes os quaes he de supor haviao de estar ~~em~~ tambem as suas cartõs de cada anno como pessoa de conhecido doctrina, e Lelo, q. não havia de guener prejudicio as vendas de N. S. de q. era tao devoto, nem da sua omissãõ e inconveniente, originado pella sua morte, não deve ser prejudicada a mesma



a mesma Inva<sup>ção</sup> ~~razões~~ sobre q<sup>ue</sup> som<sup>to</sup> <sup>de</sup> ~~havia~~ a ~~causa~~ o ~~danno~~ de  
qualquer condemnação, e como não pode haver pena em q<sup>ue</sup> não  
cometter culpa, tanto q<sup>ue</sup> consta q<sup>ue</sup> a omissão não foy propria, e q<sup>ue</sup>  
houve os casos sobbrevenientes referidos de Justiça, e de liberdade  
espera os App<sup>os</sup> e experimentos na Justiça, e devogaõ dos ~~Benefi<sup>cios</sup>~~  
dos Juizes desta Superior Instancia com a dita Inva<sup>ção</sup> a mesma, e  
maior da conseguida na sentença App<sup>os</sup> confirmada, e julgado  
totalm<sup>te</sup> provados os Emb<sup>os</sup> recebidos tambem nas partes declaradas de





4

A Sentença appellada sobre a dizobrigação das oito Capellas, e quatro Estudantes, na qual como a f. 85 foram julgados provados os Emb.<sup>os</sup> recebidos de se ser confirmada neste chp. como elzado em tudo o q. he á favor dos App.<sup>es</sup> e declarada na parte q. a mesma Sentença se pudesse se por daverdeza, declarandose ~~de se ser~~ provados em tudo os Emb.<sup>os</sup> recebidos p. serem descurregados os App.<sup>es</sup> do pedido, e hauevem-se por satisfeitas dos legados contidos neste processo the-  
sôves 1734 comprehendidos na conta a f. 63 v.

Deuese confirmar a ditta Sentença App.<sup>a</sup> a f. 85 na parte, em q. julga provados os Emb.<sup>os</sup> recebidos pelos doctissimo fundam.<sup>to</sup> nella declarando e incontestaveiz veoz com q. os Artigos recebidos foram sustentados a f. 81 v. e justificados com as sentidas ex f. 80 e 81 com as quaes ficava venalidades por veoz al q. consta nos quatro livros apensas dos <sup>os</sup> pagam.<sup>os</sup> das Capellas fundam.<sup>to</sup> q. ex aduerso se achou tao solido, q. nada dizem contra elle nesta Superior instancia, offerecendo so como se ve á f. 91 v. o q. ja tinha dito, e como tudo o allegado por elle foi reconhecido inexistente, e nada allegado de novo, nem desfazem os fundam.<sup>to</sup> da Sentença App.<sup>a</sup>, e espera os App.<sup>es</sup> seja confirmada em tudo o q. he á seu favor.

Contra q. a Sentença App.<sup>a</sup> respectiva as duas declarações nella contidas a prim.<sup>a</sup> de q. se admite so a metade da sentida a f. 152 e v. e a seg.<sup>a</sup> de q. seja inamessineiz as sentidas f. 171 v. possa deixar suspensa, e duvidosa a sua intelligencia sobre se a Capella de f. 152 a sentida a f. 152 v. a q. se applica as missas do sentida f. 152 v. e se declarao nao admittidas as sentidas f. 171 v. fique



de todo satisfeita, e cumprido o legado della, no q. deveser declarada, ou reformada a sentença app.<sup>da</sup>, e declarada satisfeita tambem nesta parte a obrigação do legado,

Por quanto

Respetive a prim.<sup>a</sup> declaracao diz na ditta sentença sob  
com declaracao q. da gentidade f. 152, e v. do livro  
grande de 8 de fev. 1733 por adiante por hiv ja  
pago o ultimo quartel f. 130 do mesmo livro som:  
admitto mettade da ditta gentidade no q. respeito  
al missal, suposta a forma com q. esta passada,  
e constar a f. 143 do livro, q. se dizera al missal  
por conta de huad destes capellal de q. neste  
feito se tracta.

Helto contexto da mesma declaracao evidentem.<sup>te</sup> se reconhece  
q. a parte em q. a sentença app.<sup>da</sup> nao julgo prouados os Emb.<sup>os</sup>,  
foy so respetive a obrigacao da capella da gentidade f. 130 do mesmo  
livro, e pella mesma declaracao se averigua, q. a da por satisfeita  
the 8 de fev. 1733 por ~~esta~~ reconhecer o juiz app.<sup>do</sup> q. estava satis:  
feito o quartel the o ditto dia 8 fev. 1733, e como neste processo  
so se tracta da desobrigacao dal capella som. the 8 de fev. 1734,  
uem a reconhecerse, q. a ditta declaracao respeitava som. the legado  
desta capella, e de hum so anno no tempo referido consecutius a  
8 fev. 1733.

Porvem como pella mesma declaracao exclusiva a gentidade  
f. 152, e v. pella mettade a admitte no q. respeito a outra mettade



4

por desobrigados os app: do pedido, e os legados contidos neste processo por entejam<sup>to</sup> compridos the 8 de Maio de 1734

do Major m. p. v. g.:

Se o referido não fosse bastante p. se determinam, e reformam a sentença ut supra dada licença se proveva.

Na Igreja de N. S. de Loveto ha' si' dizeisij Capellas com a obrigação do coro a saber.

- 8 Instituidas por Francisco Andre Carreira contidas nestes autos.
- 4 Instituidas Nicolas Elliconi
- 3 Instituidas Ceza, e Joao Thomaz Ghersi
- 1 Instituida Mathias Thomaz Ghersi

Contudo n.º 10 Capellas com obrigação do coro

Item q. de the 8 de Maio 1733, the outro semelhante dia de 1734 Joao satisfeitas pelas R. C. R. Capellas do coro suas obrigações do dito anno, e pagos pelas app: seus antipendios com a liberalidade, Generosidade, e cum: voluntario Joao da sua obrigação ~~exceder~~ pagando-lhe não só a cada hum as quantias dispostas os instituidores, mas tambem as outras pouças p. os animas a maior assistencia, e melhor serviço de Deos na dita Igreja.

Logo quando

Consta pelas sentenças do dito tempo no livro grande de the 1738, the servivaõ as ditas Capellas, e Joao pagos pelas app: os quinze R. C. R. Capellas do coro a saber.

- 1 o R. C. R. Sebastião Leitão a f. 138, e 31º
- 1 o R. C. R. Joseph Chavuzes a f. 139
- 1 o R. C. R. Ant.º Freyre d'Andrade a f. 139, 31º
- 1 o R. C. R. Ant.º da Cunha Basto a f. 140
- 1 o R. C. R. Joao da Costa Machado a f. 140, 31º

n.º 5



n.º 5 Os R.ºs. D.ºs. alvaz nomeados

1 o R.º D.º Clemente da Fonseca a f.º 141

1 o R.º D.º Antonio Freyre a f.º 141 R.º

1 o R.º D.º Joseph Caetano Lero a f.º 142

1 o R.º D.º Pedro d'Almeida, e Sygueira a f.º 142 R.º

1 o R.º D.º Ant.º Luiz de Queyros a f.º 143

1 o R.º D.º Ant.º de S.º Hyer<sup>mo</sup> Justiniano a f.º 144

1 o R.º D.º Joseph Bisco a f.º 144 R.º

1 o R.º D.º Caetano da Costa a f.º 145

1 o R.º D.º Timotheo Dias de Cavalho a f.º 145 R.º

1 o R.º D.º Emanuel da Sylva a f.º 146

Em tudo n.º 15 R.ºs. D.ºs. Capellães do coro, pelo q.º vivia a falta  
humas o Capella, q.º esteve vaga no ditto anno, e ficou satisfeito o  
seu legado respectivo a Missal como a metade das gentildas f.º 152 R.º  
admettida a sentença app.º, e respectivo as mais obrigações do coro  
pellos outros sobreditos quinze Capellães do coro, a q.º os app.ºs. satisfizerão  
o restante do estipendio conforme a sua instituição como dadas  
licenças tambem proveerão.

E desta sorte havendo sido satisfeito a todas as obrigações e  
capellas com assistência do coro q.º ha na Igreja dos app.ºs. ficou por  
todos os meios convinçidos provados os Emb.ºs. recebidos sem exação  
algua, e desta sorte esperão q.º V.º M.º mandem reformar a sentença  
Emb.ºs.

Como tambem por q.º  
Caso negado se ouvesse de attender som.º as gentildas, e  
verbas, em q.º esteja declarado o nome do instituidor caveira, ficou







do Instituto, e do maior serviço de Deus, e assistência da dita  
Igreja, de q. podem resultar, e tirar a consequência, q. não são  
capazes de faltarem ao suffragio destas legadas quando pelo con-  
trario com generosa piedade supliam com as próprias vendas da  
Igreja, e com as Escolas da Nação p. os ditos effeitos, e p. não  
deixarem suspensas duas capellas como podia ser praticado sem  
menor embaraço por faltar a venda della

Los quanto consta nestes autos a q. se restouem juris-  
dicas partes destas capellas nas vendas das casas Nobres sitas nos  
Cobertos estas he publicas, e Notorio, e se prooveva sendo necessarias  
dadas a licença q. as ouças o Ser.<sup>mo</sup> e nos Infante D. Juan, e q.  
dadas o fim do anno 1526 suspendeu, e não tem pago os seus  
aluguey devidos a rezão de 140000 de cada anno, e não obstante  
o zelo, e piedade dos App.<sup>dos</sup> sem ~~este~~ mandado continuas os suffragios,  
e assistência de todos os oito Capellães, suplindo do proprio em bene-  
ficio da alma do Instituto.

Ha mais excedeu a generosa piedade dos App.<sup>dos</sup>, por  
sendo as capellas desta instituição tres de 70000 de, duas de 150000,  
hum de 80000 de, e outra de 100000 de como declara o Instituto  
no seu Testam.<sup>to</sup> a q. os App.<sup>dos</sup> não sem. They tem pago os esti-  
pendios da dita instituição, mas tambem o fizeram da maioria  
de 20000 ao ultimo Capellão, e do excesso dos presios da instituição  
ao de 100000 de a cada hum dos outros dells, como consta pelas  
partidas, e recibos dos mesmos Capell.<sup>es</sup> nas suas.

E, assim



atendida a declaracao admittal da mesma, e todas attendidas a declaracao a f. 143 da, then sido ditas as missas por conta de hua d'ella capella f. dada licenxa se pa, e assim seja a d'entenza, a julgar por satisfaita a obrigaçao das missas da capella neste anno comprehendido na prim. declaracao

Por quanto se ve, e consta da attestacao f. 143 g. f. 341 - missas celebradas por conta das deste anno, cuja quantidade excede a da obrigaçao do anno descontada a g. se permittem a cada capella de hua por semana p. a barba, e desta sorte se mostra, g. os app: sem mandado satisfazer inteiram. aos encargos do institudo, e da mesma sorte ficou cumprida no ditto anno, e a obrigaçao do coro, e as mais no ditto anno, e pellos app: tem sido pago fora as missas contiudas na mettada da ditto testam. f. 152, e h: o restante do estipendio aos mais Religiozo g. cumprimento as mais obrigaçoes das mesmas capellas g. esteve uageo.

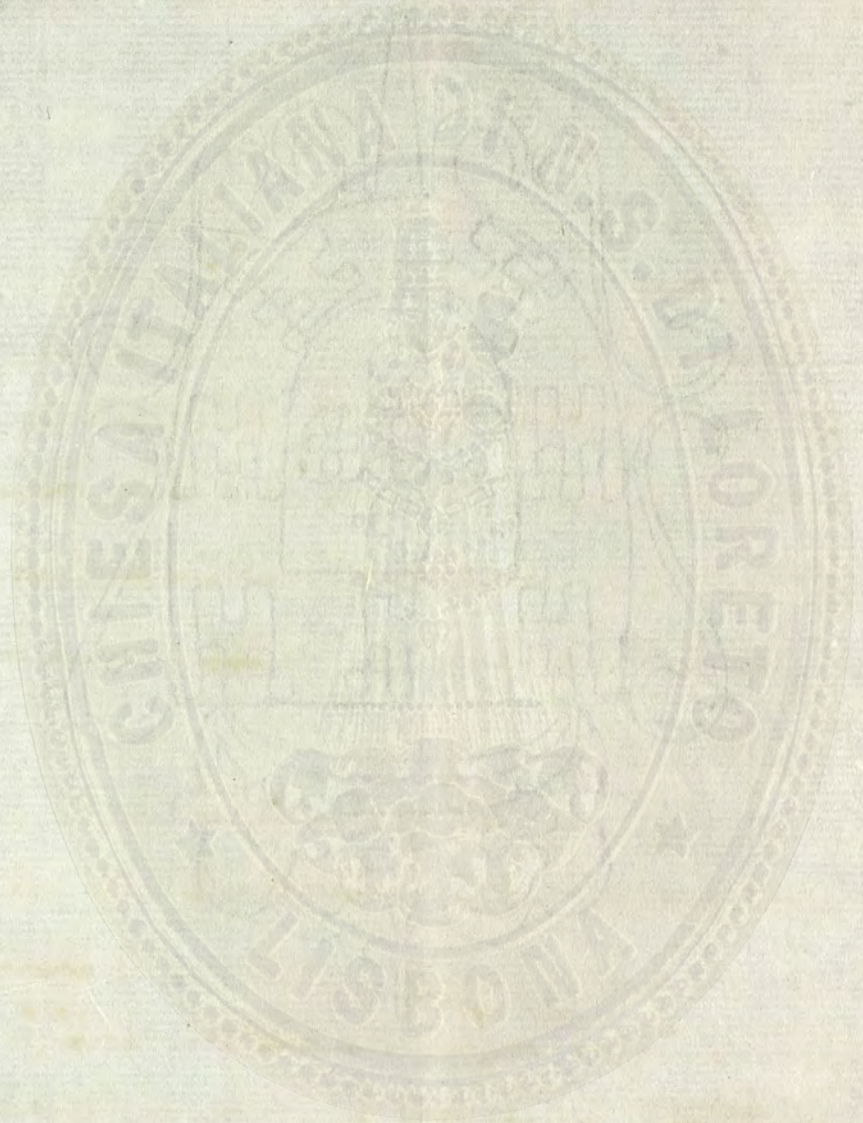
Por g. dada licenxa proceua g. os app: nao so tem sempre feito cumprir a todas os legados das capellas do coro da igreja de N. S. da Loreto, de g. sao administradores exattam. e feito celebras as missas de qualquer capella g. estivesse uageo, mas tambem sempre pagavao ao brisito o restante do estipendio g. exedia as comoras das missas por seu repartido entre os mais hb. do coro, g. satisfizerao a todas as mais obrigaçoes na forma consueita, e g. assim o tem praticado com a capella, g. esteve uageo no ditto ultimo anno







M





43

Jovão concedido pelo Testador Cavreza dez annos aos  
 ditos Testamenteyros p. dar conta, q. desde a morte em 6 de  
 Junho 1676 completava em 6 do mesmo mez de 1686 tempo, em  
 q. no Juizo das Capellas principiava a tomar conta della pella  
 conta feita athe 1688 pedindo pelloz doiz annos 1.358.000 de  
 a f. 45, nos quaiz a Igreja foy condemnada pella sentença f. 46  
 despoiz não consta nos autos se os pagava, ou não.

Desde 1689 the todo o anno de 1722 desobrigava cada anno  
 o ditto legado a ultima veiza a f. 53

Suspendevão de as desobrigar nos annos consecutivos  
 athe todo o 1734, foy pellido o Licenciado Laob Hieronymo de Medici  
 p. as desobrigar, não acudiu a juizo, e pelloz doze annos foy feita  
 a conta das 8 Capellas, e 4 Estudantes em 8.148.000 de julgado a f. 63  
 e condemnada nella a Igreja, e confirmada vejatadoz os Emb. por  
 outra a f. 68, e antes pelloz outros Emb. foyao recebido a f. 77, e  
 julgado prouado a f. 85 só em partes excluidas parte de huas  
 sentençias como se declarava na mesma sentença da qual a Igreja  
 apellou